



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 122/2025**

Nome da Empresa: BLUE SKY MINERACAO LTDA	CPF/CNPJ: 25.054.060/0002-07	Processo nº RLO/007/2025
Endereço: FAZENDA RIACHO, S/N, POVOADO DE FORQUILHA – ITAGUAÇU DA BAHIA– BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 19/05/2025.	Validade: 19/05/2027.	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLO 007/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **BLUE SKY MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.054.060/0002-07, estabelecida à Fazenda Riacho, S/N, Povoado De Forquilha – Itaguaçu Da Bahia– Ba CEP 47.440-000, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 872.252/2016**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	-11°11'06"144	-42°18'48"168
V-02	-11°11'06"144	-42°17'26"484
V-03	-11°08'56"328	-42°17'26"484
V-04	-11°08'56"328	-42°18'48"168
V-05	-11°11'06"144	-42°18'48"168



Código do Município **B3.4**, Fazenda Riacho, s/n, próximo ao povoado de Forquilha, cujo com Ponto de amarração na Coordenada Geográfica **Latitude -11°11'06"144 Longitude -42°18'48"168**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes:

I. Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Apresentar ficha de entrada de **EPI 's** - Equipamento de Proteção Individual dos colaboradores. IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VI. Realizar treinamento de NR 20 (para os colaboradores que manuseiam combustível) e NR 35 com os demais colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença; VII. O minério deverá continuar a ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; IX. Realizar isolamento das áreas de reserva legal; X. O empreendimento deverá realizar a instalação de uma caixa S.A.O onde realiza o abastecimento (**Prazo: enviar comprovantes antes da retomada da operação**); XI. Deverá ser disposto na frente de lavra banheiro e refeitório; XII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; XIV. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **secretaria municipal de meio ambiente**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; XV. Apresentar responsável técnico da empresa quando da renovação desta licença ambiental; XVI. É necessária a doação de **500 mudas** de altura mínima de 0,80 cm para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental; XVII. Realizar monitoramento dos níveis de ruído ambiental e atmosférico (**Prazo: 30 dias**); XVIII. Apresentar relatório detalhado do avanço da lavra (**Prazo: enviar documentação antes da retomada da operação**); XIX. Realizar as adequações necessárias na infraestrutura da área (**Prazo: 60 dias**). XX. **Não cumprimento** de qualquer dos condicionantes acima, implicará no **cancelamento desta licença ambiental**;

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

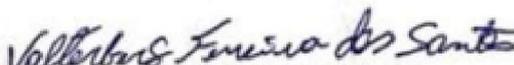


Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Renovação Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Renovação da Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 19 de maio de 2025.


VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 096/2025